

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.448, DE 2007**

Denomina “Ponte Comendador Hiroshi Sumida” a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado Walter Ihoshi

**Relator:** Deputado João Magalhães

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo Deputado Walter Ihoshi, pretende denominar “Ponte Comendador Hiroshi Sumida” a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, situada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do artigo supracitado.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise neste Órgão Técnico pretende homenagear o Sr. Hiroshi Sumida, atribuindo seu nome à ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, localizada na BR-116, na cidade de Registro, que fica no sudeste do Estado de São Paulo. A biografia do imigrante japonês já falecido mostra o compromisso com o desenvolvimento de Registro, marcado pela luta incansável pela melhoria da cidade. Respeitado por toda a população, foi eleito vereador, e na Câmara Municipal, seu prestígio o alçou à presidência da Casa. No plano internacional, o trabalho a favor do intercâmbio cultural entre o Brasil e Japão foi reconhecido mediante a condecoração do governo japonês com a Ordem do Tesouro Sagrado – 5º Grau, recebida aos setenta anos de idade, das mãos do Imperador Akihito, no ano de 1991.

A BR-116, onde está implantada a obra de arte em foco, é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei atende ao previsto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, conforme a seguinte transcrição:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifo nosso)*

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.448, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator